CONTRATO Nº. 387/2022

PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO DO VEÍCULO AIR CROSS PLACA IYW 2043, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA SERGIO DE OLIVEIRA ANDRADE E CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04 e da Cédula de Identidade nº 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO,** e, a Empresa **SERGIO DE OLIVEIRA ANDRADE E CIA LTDA**, CNPJ n.º **03.350.656/0002-03**, estabelecida na Rua Dez de Novembro, n° 690, Bairro Dido, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.802-670 Fone/Fax: (55) 3313-5363, neste ato representado por seu representante legal, Sérgio de Oliveira Andrade, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 823.346.330-20, Cédula de Identidade nº 6080010249 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Bráulio Mário Ribas, nº 227 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, CEP 98855-000, fone da empresa: 55 3313-5363, celular: 55 99984-6246, e-mail da empresa: masterpickupssa@gmail.com, doravante designada **EMPRESA,** firmam o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 14/2022, autorizado pelo Processo de Licitação nº 105/2022, nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, do Regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000 e 3.784/2001, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela LC nº 147/14, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de Empresa especializada, através de empreitada global (material e mão-de-obra) para fornecimento de peças e mão de obra para conserto do **veículo Air Cross – Placa IYW2043, Marca Citroën, - Ano/Modelo 2018/2019, Motor 1.6, 16 V**, em conformidade ao Termo de Referência e demais anexos**.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte inseparável do presente Contrato, o **Edital do Processo de Licitação nº 105/2022** e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada**.**

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	
01	**ITEM 01 - Contratação de empresa especializada para conserto do veículo AIR CROSS – Placa IYW-2043, Marca Citroën, - Ano/Modelo 2018/2019, Motor 1.6, 16 V (peças e material para retifica e conserto do motor)**, sendo que o mesmo deverá ser entregue em funcionamento e apto ao uso, com Termo de Garantia das peças e serviços e demais condições desse edital. A lista será composta de no mínimo: **Peças e Materiais:** - Cabeçote (1) - Kit Correia Dentada (1) - Óleo 5W30 (4) - Filtro de óleo (1) - Cola de juntas (2) - Material de limpeza (1) - Jogo de pistão 0,50 (1) - Jogo de anéis 0,50 (1) - Jogo de Bronzina de Biela STD (1) - Jogo de Bronzina de Mancal STD (1) - Biela (1) - Rolamento embreagem (1) - Aditivo radiador (2) - Jogo de vela (1) - Bomba D'água (1) - Limpeza de bicos (1) - Kit reparo de bicos (1) - Abraçadeira fixação mangueiras (5) - Jogo de juntas do motor c/ retentor (1)	**10.600,00**

	ITEM 02 - Contratação de empresa especializada para conserto do veículo AIR CROSS – Placa IYW2043, Marca Citroën, - Ano/Modelo 2018/2019, Motor 1.6, 16 V (mão de obra para retifica e conserto do motor) **- Serviços de Mão-de-obra:** Mão de obra (retifica) Mão de obra (mecânico)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO
A **EMPRESA** obriga-se a entregar o objeto deste Contrato no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Bráulio Mário Ribas, nº 447 – Centro – no Município de Entre-Ijuís – CEP: 98855-000, em até trinta (30) dias úteis após a assinatura do mesmo, em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA** obriga-se a receber nota de empenho e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Edital, e nas condições por ela propostas e aceitas pelo Município de Entre-Ijuís.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da entrega do Veículo, o mesmo será verificado pelo responsável do MUNICÍPIO quanto as suas características, de acordo com as especificadas no Edital. Sendo confirmadas essas características o objeto será aceito e liberado para pagamento o qual será efetuado pela Tesouraria do Município**.**
PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamentos e/ou peças recondicionados ou que denote uso anterior, bem como, peças remanufaturadas ou reformadas, similar ou assemelhado no todo ou em partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
I- Executar o contrato de modo satisfatório, idôneo e de acordo com as determinações do **MUNICÍPIO** devendo buscar a realização de todos os requisitos relacionados à entrega do objeto deste Contrato, o qual deve estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e demais Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, troca de peças e/ou reserviços, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações ou apresentem falhas ou outro fator que impossibilite o uso;
II- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
III- Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
IV- Operar como uma organização completa e fornecer produtos de elevada qualidade;
V- Só divulgar informações acerca do objeto deste Contrato, que envolva o nome do MUNICÍPIO, mediante sua prévia e expressa autorização;
VI- Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **EMPRESA**, independentemente de solicitação;
VII- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, despesas, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, bem como outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado;
VIII- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer tempo deste Contrato;
IX- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **MUNICÍPIO**;
X- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com a Nota Fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
XI- Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
XII- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
XIII- A ausência de fiscalização pelo **MUNICÍPIO** não desobriga a **EMPRESA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II- Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega do objeto do presente Contrato, podendo intervir durante o ato, para fins de conferência e/ou suspensão da entrega, através do setor competente do **MUNICÍPIO;**

III- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;

IV- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;

V- Receber, conferir e realizar os pagamentos mensais dos serviços prestados;

VI- Fornecer e colocar à disposição da **EMPRESA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da entrega do produto objeto deste contrato, bem como, proporcionar condições para a boa consecução do mesmo;

VII- Notificar a **EMPRESA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII- Notificar, formal e tempestivamente, a **EMPRESA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IX- Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou adição de itens em desacordo, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital e/ou prospectivo informativo, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de R$ **R$ 10.600,00** (Dez mil e seiscentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela empresa Contratada e, entendido este, como sendo o valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto referido no edital, será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante crédito em conta corrente em nome da EMPRESA, após entrega do serviço, da apresentação Nota Fiscal, a sua conferência e liberação fornecida pelo responsável pelo recebimento nomeado pelo Município de Entre-Ijuís, sempre com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei n.º 8.666/93 e alterações, no local designado por esta municipalidade; sendo que, o valor total deverá ser pago em uma (01) parcela no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento do pagamento será aplicada a retenção e recolhimento de contribuições e impostos federais estaduais e municipais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430 nos termos da Instrução Normativa n.º 306 de 12/03/2003 (DOU 03/04/03) da Secretaria da Receita Federal, se houver, podendo ser fornecido ao contratado o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado não será passível de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, especialmente observado o artigo 14, do anexo I, do Decreto 3555/2000, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Roseli Marasca, CPF: 760.887.820-72**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou devolução de itens em desacordo, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionalidade dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

f) A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

g) A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

h) As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Município para o exercício de 2022, sendo:

08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010801-2098000– MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DA SMS
33.90.30.000000 – MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da entrega total do objeto, podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A EMPRESA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- O Município de Entre-Ijuís poderá revogar o presente Pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 sendo assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

II- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

III- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Entre-Ijuís não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

IV- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Entre-Ijuís/RS, 07 de Outubro de 2022.

JOSE PAULO MENEGHINE:11626372004 Assinado de forma digital por JOSE PAULO MENEGHINE:11626372004 Dados: 2022.10.07 10:48:54 -03'00'

Município de Entre-Ijuís
José Paulo Meneghine
MUNICÍPIO

SERGIO DE OLIVEIRA ANDRADE E CIA LTDA:03350656000122 Assinado de forma digital por SERGIO DE OLIVEIRA ANDRADE E CIA LTDA:03350656000122 Dados: 2022.10.10 11:13:25 -03'00'

SERGIO DE OLIVEIRA ANDRADE E CIA LTDA
CNPJ 03.350.656/0002-03
Sérgio de Oliveira Andrade
EMPRESA

gov.br Documento assinado digitalmente
FABRICIO PEREIRA RESENDE
Data: 07/10/2022 10:51:55-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

TESTEMUNHA
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA
NOME:
RG: